

Id:05D4FF99BC06425F



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES  
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAÚJO, Nº 798 - CENTRO  
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI  
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43



PORTARIA Nº 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES/PI, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES/PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com a lei organica municipal e o Regimento interno desta camara:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Sr.(a). EULINA CLÉIA AMARAL DOS SANTOS ARAUJO, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA da camara Municipal de Santo Antonio dos Milagres/PI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único:** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** - A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** - A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
  - g) indicar o vencedor do certame;
  - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação/pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação/pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Art. 4º** - O agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

- I - Sr.(a) Membro: Márcio Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 025.144.033-83;
- II - Sr.(a) Membro: Rodinei Araújo Santos, inscrita no CPF nº 058.107.333-95;

**Art. 6º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 7º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 8º** - Esta Portaria terá validade de 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 e entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA -SE

Santo Antonio Dos Milagres PI, 02 de janeiro de 2024.

Gaspár Gomes De Araújo  
Presidente da Câmara

Id:07384512199047B7



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES  
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAÚJO, Nº 798 - CENTRO  
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI  
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 001/2024.  
Dispensa de Licitação nº 001/2024.  
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.  
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços da informação e manutenção do Portal Institucional e da Transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI.  
Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI.  
Contratado: Piauí Serviços e Locação LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 44.385.244/0001-05.  
Valor: valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para um contrato de 12 meses.  
Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2024.  
Vigência: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.  
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral da Câmara de Santo Antônio dos Milagres-PI, para exercício de 2024, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:1518FBC5COF447DE



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES  
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAÚJO, Nº 798 - CENTRO  
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI  
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES- PI  
**ASSUNTO:** RATIFICAÇÃO.  
**DATA:** 03 DE JANEIRO DE 2024.

RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PIAUÍ SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 44.385.244/0001-05, APRESENTANDO O VALOR MENSAL DE R\$ DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

GASPAR GOMES DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL